



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PIRACICABA - DPF/PCA/SP

P O R T A R I A

IPL nº. 2021.0046825

MELISSA MAXIMINO PASTOR, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO requisição relativa à notícia de fato sob o nº NF 1.34.008.000271/2021-94, do Ministério Público Federal de Piracicaba, iniciada a partir da notícia-crime, objeto da representação subscrita pelo escritório de advocacia MLO ADVOGADOS,

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível ocorrência dos crimes ambientais previstos no artigo 54, §2º, inciso V, e §3º da Lei 9605/98, nas suas modalidades comissiva e omissiva, respectivamente, bem como descumprimento ao artigo 5º da Convenção de Estocolmo, além de outros que porventura forem constatados no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

A hipótese criminal que se delinea inicialmente na denúncia, amparada por farto material probatório de prática do crime de poluição hídrica qualificada é: "No período compreendido entre 2017 até os dias atuais, representantes do MUNICÍPIO DE AMERICANA, em unidade de desígnios com agentes públicos do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMERICANA (DAE Americana), estariam causando poluição hídrica, a partir das dependências da Estação de Tratamento de Esgotos Quilombo (a "ETE Carioba"), em extensão ainda não definida, ao lançarem no Rio Piracicaba esgoto não devidamente tratado, com concentrações remanescentes de matéria orgânica, 03 a 04 vezes superiores às permitidas pelas Resoluções CONAMA (357/20054 e 430/20115) e legislação estadual (artigos 11 e 18 do Regulamento da Lei Estadual de São Paulo nº 997/19766, aprovado pelo Decreto Estadual de São Paulo nº 8468/19767). Tais níveis de poluição causaram, em tese, eutrofização de trecho relevante desse corpo d'água e a mortandade da biota, além da exposição da saúde humana a perigo, conforme se comprovará ou não por meio de Laudo Pericial".

Valor a apurar: R\$ 0,00 (Zero Real)

Adotem-se preliminarmente as seguintes providências:

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Encaminhe-se memorando ao NUTEC/SOD/PF/SP a/c do chefe da perícia PCF AUGUSTO CÉSAR NICOLosi BOSSO, para seu email (nicolosi.acnb@pf.gov.br) solicitando-lhe autorização para liberação do PCF HERMES, a fim de que participe de reunião na Delegacia de Piracicaba no dia 13.08.21, às 13h, para tratar dos termos da quesitação da perícia requisitada pelo Ministério Público Federal em investigação que tem caráter prioritário e sensível;
2. Oficie-se à Promotoria de Justiça Ambiental de Americana e GAEMA-Piracicaba acerca dos procedimentos em curso envolvendo a questão do tratamento de esgoto pela ETE Carioba no município de Americana, solicitando-lhe:
 - i. informar a existência de procedimentos em andamento;
 - ii. eventuais TACs vigentes e seus termos;

- iii. possibilidade de compartilhamento de provas dos procedimentos cíveis em andamento com o presente inquérito que apura o crime de poluição hídrica no Rio Piracicaba devido ao esgoto não devidamente tratado pela ETE Carioba;
- iv. eventuais medidas adotadas para declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.048, de 18 de julho de 2017, que permite que 37 indústrias têxteis locais lancem na rede coletora pública seus efluentes sem prévio tratamento, em dissonância com o artigo 255 da Constituição Federal e em desacordo com os artigos 19-A e 19-B do Decreto Estadual de São Paulo nº 8468/1976;

3. Oficie-se ao DAE Americana solicitando-lhe que preste as seguintes informações para instrução dos autos:

- i. identificação (nome e CPF) do seu Diretor-Presidente; Diretor de Produção; Gerente de Tratamento de Esgoto e responsável técnico da ETE Carioba, no período compreendido entre 2017 até a atualidade;
- ii. a existência e remessa de eventuais laudos químicos elaborados no período de 2017 a 2021 a partir de amostras nos efluentes tratados da ETE Carioba e do Rio Piracicaba (localizado a 88m dessa ETE);
- iii. a existência de Relatórios de Vistorias realizados por órgãos ambientais na ETE Carioba no referido período;
- iv. há algum projeto em andamento para ampliação da ETE Carioba?
- v. qual a quantidade de indústrias que despejam sua matéria orgânica na ETE Carioba? Dessas, quais delas estão amparadas na Lei nº 6.048, de 18 de julho de 2017, que as exime de tratamento prévio de seus efluentes, antes de lançá-los na rede coletora pública?
- vi. Atualmente qual é a capacidade de depuração de matéria orgânica pela ETE Carioba?
- vii. Atualmente qual é a quantidade de matéria orgânica que a ETE Carioba recebe para tratamento? Qual é o percentual de contribuição dos efluentes brutos das indústrias?
- viii. Quais as medidas adotadas pelo DAE Americana após o resultado constatado pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (“ARES-PCJ”), no ano de 2019, que classificou o índice de eficiência de remoção de matéria orgânica do SES municipal de Americana no patamar de 43,1%25 - metade dos 80% minimamente exigidos pelas normas de regência?

4. Oficie-se à CETESB solicitando-lhe:

(i) eventuais laudos químicos elaborados no período de 2017 a 2021 relativos a amostras de efluentes tratados da ETE Carioba e, se possível, informar dentre os resíduos identificados, qual percentual daqueles que são oriundos exclusivamente das indústrias têxteis;

(ii) Esclarecer o resultado do ensaio realizado por esse órgão em 2017, constante no RELATÓRIO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS NO ESTADO DE SP 2017, acerca da identificação de poluentes químicos orgânicos antrópicos, a saber, dioxinas, furanos e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs) – em ambos os pontos de contato com o esgoto tratado efluente da ETE Carioba. Referidos poluentes, no nível em que foram encontrados, são de origem exclusivamente industrial?

(iii) Os HPAs são gerados por compostos corantes? Que outros tipos de substâncias podem ter gerado os HPAs encontrados na referida amostra?

(iv) Os HPAs possuem caráter carcinogênico e mutagênico?

(v) Diante do resultado acima, houve novos ensaios nos anos subsequentes na ETE Carioba? Em caso negativo, porque? Em caso positivo, é possível estabelecer um comparativo entre eles, em especial acerca do agravamento das consequências danosas causadas por tais substâncias na biota local?

(vi) O Relatório supramencionado concluiu:

“a ETE Carioba, opera de forma deficiente e os efluentes tratados ainda são lançados fora dos padrões exigidos pela legislação, comprometendo a qualidade das águas do corpo receptor Rio Piracicaba”.

A constatação acima ainda se mantém nos dias atuais?

(vii) Existe algum sistema de filtros (biológicos, de iodios ativados, dentre outros) implantado em alguma estação de tratamento público de esgoto (ETE) capaz de tratar de forma eficiente poluentes presentes nos efluentes têxteis brutos, especialmente corantes e metais pesados?

(viii) Em outros Municípios no Estado de São Paulo, além de Americana, compete a estações de tratamento de esgoto públicas o tratamento de efluentes brutos de indústrias?

(ix) Os resultados de análise da qualidade da água (a partir de amostra) retirada da ETE Carioba (QUILO 3990) no período de 2017 a 2020.

(x) Outros dados julgados úteis por esse órgão com vistas a ratificar ou descartar a hipótese criminal de poluição hídrica no Rio Piracicaba a partir de 2017 até os dias atuais em razão da ineficiência do tratamento de efluentes pela ETE Carioba, situada no Município de Americana.

5. Oficie-se à ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá) a fim de que informe as consequências da poluição hídrica detectadas no Relatório de Vistoria RV15, especificamente acerca do seguinte resultado de automonitoramento da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) da ETE Carioba no mês de janeiro de 2020, constante em seu Relatório de Fiscalização Técnica dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Americana, conforme p. 46 do Anexo I:

"Nas três datas avaliadas (05/01, 09/01 e 12/01), as DBOs de lançamentos foram de 86mg/l, 224mg/l e 128 mg/l, com eficiência de remoção de apenas 25,2%, -17,9% e 7,2%, respectivamente".

Solicito, por fim, outros dados julgados úteis por esse órgão com vistas a ratificar ou descartar a hipótese criminal de poluição hídrica no Rio Piracicaba a partir de 2017 até os dias atuais em razão da ineficiência do tratamento de efluentes pela ETE Carioba, situada no Município de Americana.

6. Encaminhe-se memorando ao N.O., a/c do APF PAULINO, biólogo, solicitando-lhe análise dos seguintes Relatórios abaixo, os quais constituem a princípio a materialidade delitiva do crime de poluição hídrica qualificada. O objetivo é a extração dos apontamentos que evidenciaram a ineficiência do tratamento de efluentes pela ETE Carioba no período de 2017 a 2020, os quais podem ter levado à poluição hídrica do Rio Piracicaba, em Americana, conforme hipótese criminal. São eles:
- i. Relatório de Qualidade das Águas do Estado de São Paulo, da CETESB, de 2017;
 - ii. Relatório Situação dos Recursos Hídricos, da ARES PCJ, de 2019 (ano base 2018);
 - iii. Plano de Saneamento Básico de Americana, do DAE - SES - vol. I, de 2017;
 - iv. Relatório de Fiscalização Técnica dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Americana, da ARES PCJ, de 2020;

CUMPRASE.

Piracicaba/SP, 6 de agosto de 2021.

Documento eletrônico assinado em 06/08/2021, às 13h53, por MELISSA MAXIMINO PASTOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

00aa1e40d977cf4eff7a4194ee32c0e92fa2d121
